

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo 20/1364-0003207-0. R ESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a Lei 8666/1993; o Decreto Federal 2271/1997; o Decreto Estadual 50152/2013 e ao Contrato 003/2020 entre a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN e a TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, designar os servidores Mercedes Torres Rodrigues – Id 3083292 – fiscal titular e Diego Elias Rorig - Id 4590546 – fiscal suplente, do respectivo contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

Rodrigo Schnitzer
Diretor-Superintendente.

SECRETARIA DA CULTURA

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete da Secretária

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Resoluções

Protocolo: 2021000517643

RESOLUÇÃO SEDAC Nº 01, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece procedimentos aos proponentes de projetos contemplados no Edital SEDAC nº 09/2020 - Edital de Concurso - Produções Culturais e Artísticas .

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os prazos previstos para execução dos projetos culturais selecionados por meio do EDITAL SEDAC nº 09/2020 - Produções Culturais e Artísticas, de até 4 (quatro) meses, nos termos do subitem 7.3 do Edital;

Considerando o prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, de até 30 (dias) dias úteis após o término do período de execução, nos termos do subitem 13.1 do Edital;

Considerando que a execução dos projetos deve atender às regras vigentes de distanciamento controlado e aos protocolos de retomada do setor, nos termos do subitem 1.3 do Edital;

Considerando que cabe ao proponente adotar e manter, durante a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução, nem para o eventual público ao qual as atividades são destinadas, nos termos do subitem 11.11 "h";

Considerando o prazo estabelecido para a Sedac apresentar o relatório de gestão final da Lei Aldir Blanc, de 180 (cento e oitenta) dias estabelecidos pelo Governo Federal, nos termos do art. 16 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Considerando o cenário atual da pandemia e as medidas restritivas de Distanciamento Controlado, em que o Estado encontra-se na bandeira preta e sem cogestão regional pelo menos até dia 21 de março.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução dos projetos no período compreendido entre o término do período de execução e o prazo estabelecido para a entrega da prestação de contas.

Art. 2º. O prazo estabelecido para a entrega da prestação de contas não será prorrogado e deve ser observado pelo proponente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Licitações

Protocolo: 2021000517644

Assunto: Inexigibilidade
Expediente: 21/1100-0000031-9

Súmula de Termo de Inexigibilidade de Licitação

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Alexandre Andrade Barros - ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 02 (dois) Equipamentos de Projeção - Base Player Cinema com Processador Six Core
VALOR DA DESPESA: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade/Projeto: 5837 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Recurso: 2833 - Unidade Orçamentária: 11.01.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93.